



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

2º TRIMESTRE DE 2025

Ente: Município de Japaratuba /SE

Período: 1º de Abril à 30 de Junho de 2025

Prefeitura Municipal de Japaratuba

Administrador: Decio Garcez Viera Neto

CNPJ: 13.093.786/0001-80

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Japaratuba

Administradora: Joyce Maria Nascimento

CNPJ: 49.348.254./0001-94

Fundo Municipal de Assistência Social de Japaratuba

Administradora: Joyce Maria Nascimento

CNPJ: 14.807.623/0001-85

Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Administradora: Nara Amanda Veiga Barreto

CNPJ: 11.750.074/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1- INTRODUÇÃO

Em conformidade com os mandamentos insculpidos no Art. 74 da Constituição Federal, e com o que estabelece o Art. 2º da Resolução n. 206 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE (observada posteriores alterações), esta Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Japaratuba elabora e tempestivamente encaminha o presente relatório trimestral de controle interno, alusivo ao 2º trimestre do exercício de 2025 (Abril, Maio e Junho).

O relatório apresenta a apuração realizada quanto aos aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro da gestão municipal no período compreendido entre os meses de Abril à Junho do corrente ano, nos moldes da resolução supracitada.

Portanto, é importante ressaltar que os pontos e procedimentos discriminados neste documento são de forma narrativa e contextual, sendo que, acaso esse órgão de controle externo assim entenda pertinente, serão encaminhados os documentos e missivas que corroboram o discutido, efetivamente subscritos e recebidos.

2- AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal estabeleceu três leis orçamentárias que devem ser elaboradas, aprovadas e executadas de forma integrada, são elas o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tendo em vista sua maior duração, o PPA é a lei mais abrangente, pois engloba as despesas de duração continuada, as de dois exercícios financeiros ou mais. A LDO, por sua vez, fixa parâmetros gerais para a orientação da LOA e, dentre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

outras coisas, estabelece metas e prioridades e tem vigência menor que o PPA (vigência de um ano). Já a LOA, em total consonância com as citadas leis, tem por função primordial estimar a receita pública e fixar as despesas para o exercício financeiro.

Nesse contexto, o Plano Plurianual do Município de Japaratuba para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal n. 796 de 10 de dezembro de 2021, e está amplamente publicada no site e diário oficial do município juntamente com as demais leis orçamentárias.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, foi aprovada por meio da Lei Municipal n. 853 de 27 de maio de 2024, encontrando-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual retromencionado.

A Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei Municipal n. 879 de 12 de dezembro de 2024, estimou a receita e fixou a despesa em R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões), assim distribuídos:

Receitas Correntes	R\$ 119.652.300,00
Receitas de Capital	R\$ 21500,00
Dedução de Receitas	- R\$ 9.673.800,00
TOTAL GERAL RECEITA (LÍQUIDA)	R\$ 110.000.000,00
Despesas Correntes	R\$ 100.766.361,70
Despesas de Capital	R\$ 9.152.449,34
Reserva de Contingência	R\$ 81.188,96
TOTAL GERAL DESPESA (LÍQUIDA)	R\$ 110.000.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TRIMESTRAL

Neste ponto é importante conceituar a receita pública, referindo-se a entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo (BALEEIRO, Aliomar. Uma introdução à ciência das finanças. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.130).

A receita pública se distingue de ingresso público, pois enquanto este último é o recurso que poderá ser devolvido ao particular, pois sua entrada pode ser condicionada a um posterior levantamento, a receita pública integra o patrimônio sem reserva, não havendo qualquer necessidade de devolvê-lo em espécie.

Dentre as variadas classificações a respeito da receita, **vale mencionar a classificação quanto à natureza ou previsão orçamentária, que se divide em orçamentária e extraorçamentária.**

Receita orçamentária são as receitas não restituídas em espécie no futuro, pois pertencem ao estado, fazem parte do seu patrimônio e estão disponíveis para a sua conversão em bens e serviços, em resumo.

Já acerca da **receita extraorçamentária**, é a receita que não faz parte do orçamento, tampouco nele está previsto. Pela regra, o Executivo não pode contar com essa receita para fazer face às despesas públicas. Apesar de contabilizada como receita, já que toda receita carece de lançamento, esse recurso não se incorpora ao patrimônio público. No entanto, não é uma receita que, em regra, poderá ser convertida em bens e serviços pelo ente.

Portanto, ultrapassados esses conceitos iniciais, passa-se a discriminar os mencionados institutos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

3.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada no período de Abril à Junho totalizou-se em **R\$ 31.073.460,29** (trinta e um milhões, setenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), observadas as deduções legais.

Das fontes de receita corrente -- receitas que aumentam a disponibilidade financeira do Ente, em geral, sendo importante instrumento de financiamento dos objetivos definidos nos programas e ações voltados às políticas públicas -- destacaram-se as transferências correntes (consiste nos recursos recebidos de outras pessoas jurídicas, independente de contraprestação em bens ou serviços, destinados a atender às despesas correntes, a exemplo do FPM), conforme discriminado no quadro a seguir:

FONTES DE RECEITA	ABRIL (R\$)	MAIO (R\$)	JUNHO (R\$)	TOTAL(R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	10.575.022,28	13.208.253,71	9.914.496,41	33.697.772,40
2- RECEITA DE CAPITAL	00,00	00,00	00,00	00,00
DEDUÇÕES	- 778.870,00	- 914.807,91	- 930.634,20	- 2.624.312,11
TOTAL	9.796.152,28	12.293.445,80	8.983.862,21	31.073.460,29

3.2 DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

No tocante aos Créditos Adicionais, aqui vale mencionar o conceito legal disposto no Art. 40, da Lei n. 4.320/64: são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Ato contínuo, os créditos adicionais seguem o mesmo rito da LOA quanto a sua apreciação e votação, até porque, em síntese, por força da simetria, cabe ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Poder Legislativo aprovar a proposta orçamentária, a ele também cabe aprovar as retificações posteriormente solicitadas. E o ato que o abrir, seja ele decreto, lei ou medida provisória, deverá indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível (Art. 46 da Lei n. 4.320/64).

Os créditos adicionais podem ser:

Suplementares – são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária já existente;

Especiais – são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Extraordinários – são os créditos destinados às despesas urgentes e imprevisíveis, a exemplo em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, em resumo.

Os créditos suplementares e especiais só poderão ser abertos se houver recursos disponíveis para ocorrer a despesa, que deve ser precedida de exposição e justificativa. Nesse caso, apenas os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis, desde que ocorra uma das situações excepcionais previstas na CF/88 para o seu cabimento.

Pela literalidade do Art. 43 da Lei 4.320/64, notam-se as seguintes fontes de recursos para esse fim:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Nesse contexto, até o período de referência foram abertos créditos adicionais no valor de **R\$ 63.388.597,73 (Sessenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), sendo:**

- **R\$ 63.178.597,73 em créditos suplementares;**
- **R\$ 210.000,00 em créditos especiais;** todos abertos com recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

3.3 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Quando se fala em despesa orçamentária, analisada sua classificação quanto à origem do recurso, esta se divide em **despesa orçamentária e extra orçamentária**. Orçamentária quando constam da lei do orçamento e nos seus créditos adicionais, pois decorre do princípio da legalidade, visto que toda despesa pública carece de autorização legislativa para a sua execução.

Nesse sentido, para se realizar qualquer gasto, precisa-se de autorização orçamentária, seja ela prevista na LOA ou em créditos adicionais, conforme argumentado anteriormente. Após a fixação, a despesa será efetuada de acordo com a programação realizada. Com a programação, compatibiliza-se as prioridades das aplicações com as disponibilidades financeiras, para manter o equilíbrio durante a execução orçamentária.

Após esta etapa, surge a fase administrativa do gasto, com observância dos procedimentos previstos em lei para a contratação. Só assim, aparece o campo das três tradicionais etapas abaixo explicitadas: **empenho, liquidação e pagamento**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O empenho possui definição legal muito clara no Art. 58 da Lei n. 4.320/64: “O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade pública competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Logo, consiste na reserva a ser feita no orçamento que não poderá mais ser gasta a não ser pelo motivo que a justificou, etapa realizada pelo setor de empenhos da Secretaria de Finanças do município.

No que se refere à liquidação, sua definição legal (Art. 63 da Lei n. 4.320/64) consiste “na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Assim sendo, conclui-se que, antes de ser paga, toda despesa precisa passar pelo processo de verificação do direito adquirido do credor, que é a liquidação.

Segue abaixo resumo discriminado da execução da despesa orçamentária:

DESPESA TOTAL GERAL ACUMULADA	PMJ	FMAS	FMS	FMDCA
EMPENHADA (R\$)	108.620.079,81	6.369.402,82	22.518.228,31	00,00
LIQUIDADA (R\$)	59.252.324,61	3.427.511,60	10.972.538,47	00,00
PAGA (R\$)	56.621.625,12	3.132.253,88	10.711.205,20	00,00

3.4- RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

A receita extra orçamentária acumulada no exercício corrente importou em **R\$ 6.054.523,78 (seis milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)**, mais uma vez sendo consolidados a Prefeitura Municipal e os Fundos, conforme detalhamento a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PMJ	R\$ 4.545.939,05
FMDCA	R\$ 00,00
FMS	R\$ 1.223.688,61
FMAS	R\$ 284.896,12
TOTAL	R\$ 3.026.650,90

Acerca da despesa extraorçamentária, é aquela que não consta do orçamento ou em seus créditos adicionais. São valores com os quais os gestores não podem contar para fazer face aos seus gastos públicos no seu exercício financeiro. Decorrem do Levantamento de depósitos, cauções ou quaisquer outros valores que se revistam de características simples de transitoriedade.

Nesse contexto, a despesa extraorçamentária paga acumuladamente no exercício financeiro totalizou-se em **R\$ 4.654.018,78 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, dezoito reais e setenta e oito centavos)**, também sendo consolidados a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do referido Ente municipal, conforme se vê da tabela abaixo com os valores separados:

PMJ	R\$ 4.044.772,92
FMDCA	00,00
FMS	R\$ 553.867,33
FMAS	R\$ 56.847,53
TOTAL	R\$ 4.654.018,78



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

4- PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES

Durante o segundo trimestre de 2025, no período compreendido entre abril e junho, os gastos com a folha de pagamento dos servidores do município totalizaram R\$ **16.956.758,36 (dezesesseis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)**. Esse montante inclui vencimentos, encargos e demais despesas relacionadas à remuneração do funcionalismo público, discriminados conforme segue:

- **Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:** R\$ 13.571.316,45
- **Obrigações Patronais:** R\$ 111.888,45
- **Contratação por Tempo Determinado:** R\$ 2.434.747,72
- **Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil:** R\$ 446.100,64
- **Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas:** R\$ 322.633,35
- **Indenizações e Restituições Trabalhistas:** R\$ 70.071,75

Os pagamentos foram realizados rigorosamente dentro dos prazos legais, respeitando o mês de competência, em consonância com o que determina a Constituição Federal quanto à natureza alimentar dos salários e a importância de sua regularidade para a subsistência dos servidores públicos.

5- DIÁRIAS CIVIL

As diárias pagas por ocasião ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos demais servidores municipais, por motivo de deslocamento ou viagem à serviço do município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público, está legalmente disciplinada por meio do Decreto Municipal n. 3024 de 14 de abril de 2022. A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do município no exercício de suas funções.

Ademais, todas as concessões de diárias são expressamente motivadas, constando do histórico das notas de empenho, detalhando-se o motivo do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

deslocamento, o destino e o servidor a ser beneficiado, observando-se o princípio da eficiência, razoabilidade e economicidade, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários.

6.1- DOS GASTOS COM O ENSINO

6.1.1- APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE

Conforme o artigo 212 da Constituição Federal nos ensina, os municípios devem investir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do Município de Japaratuba, até o segundo trimestre de 2025, o importe de **R\$ 2.745.649,02**, o que corresponde a **8,74%** da receita resultante de impostos no período, totalizando **R\$ 7.855,287,82**.

6.2- RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Complementar Federal nº 141/2012 regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Nesse sentido, em seu Art. 7º foi estabelecido o percentual mínimo a ser aplicado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º- Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

As despesas consideradas com ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos estão discriminadas no Art. 3º da citada Lei Complementar, sendo que o valor pago atingiu o percentual legal das receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais até o período de junho de 2025, a saber, **17,82%** , correspondente ao montante de **R\$ 7.194.016,32** sobre um total de receitas de **R\$ 31.421,151,27**.

Portanto, denota-se que o resultante total apurado em análise cumpriu mais uma vez com o mínimo de 15% (quinze por cento) previsto na Constituição Federal, Lei Complementar n. 141, de janeiro de 2012 e Emenda Constitucional n. 29 de 2000, sendo que ocorreu a manutenção desse limite legal no decorrer do exercício de 2025.

7 – DA TRANSPARÊNCIA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Embora não expressamente previsto na Constituição, infere-se do conteúdo do *caput* do Art. 37, da CF, quando menciona a publicidade como princípio norteador da Administração Pública. Sendo assim, a publicidade é apenas uma das formas de se promover a transparência e, com isso, permitir a fiscalização das receitas e despesas públicas, visto que só um orçamento transparente possibilita o cidadão ficar a par das informações necessárias ao exercício da fiscalização. Até porque a transparência orçamentária é uma garantia do cidadão e não do Estado.

Diversas as normas constitucionais e infraconstitucionais que protegem a transparência. Na parte referente ao orçamento, a Constituição Federal determina, no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 165, § 3º, que o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (RREO), ora transcrito “§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária”.

Nesse sentido, o Art. 162, da Constituição Federal, a proteção das receitas públicas obriga os entes a sua divulgação nos seguintes moldes:

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

A política de incentivos fiscais também deve ser transparente, nos termos do Art. 165, § 6º, da Constituição Federal ao aduzir que “§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

De grande avanço para a efetivação da transparência foi a redação dos arts. 48, 48-A e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois vejamos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

orçamentos

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Dentre os instrumentos que efetivam a transparência, dois merecem análise especial, porém não mais importante que os demais: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **ambos amplamente divulgados no site e diário oficial do município de acordo com o seguinte link: <https://japaratuba.se.gov.br/relatorio-de-gestao-lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf/>.**

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é publicado bimestralmente e apresenta as informações fiscais consolidadas do Município de Japaratuba, que congrega informações amplas e gerais da execução orçamentária deste Ente Federado, sendo o mesmo publicado, cumprindo assim o disposto no § 3º, Art. 165, da Constituição Federal/88.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ademais, a elaboração do RREO segue o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000, apresentando seus dados de forma harmônica e uniforme conforme previsto em seu Art. 55, §4º, facilitando a compreensão das informações ali contidas.

No que diz respeito ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, é um instrumento de Transparência da Gestão Fiscal, tendo sido criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000, tais como: despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito. O Art. 54 da LC n. 101/2000 regulamenta sua publicação e apresentação, que ocorre a cada quadrimestre.

Em vista disso, este Ente Municipal obedece fielmente todos os imperativos legais mencionados, vez que tempestivamente os enviam ao órgão de controle externo competente, bem como amplamente os divulga no site e diário oficial do município.

8- GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Relativamente aos bens permanentes deste Ente Municipal, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial durante o período do 2º trimestre de 2025.

Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam – seja da Prefeitura, Saúde e Assistência Social – denotando-se a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los.

9 - DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO

O total do valor a ser repassado no 2º trimestre para o Poder Legislativo, conforme determinado pelo inciso I, do Art. 29-A da Constituição Federal, concernente ao exercício de 2025, já foi transferido, estando, portanto, dentro do limite definido pela Carta Magna.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

[...]

Portanto, vale informar que se realizou o cumprimento e observando o limite constitucional a ser repassado ao Poder Legislativo municipal de Japaratuba, qual seja, 7%, demonstrando o fiel cumprimento à legalidade.

10 - SUBSÍDIOS

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a atual legislatura foram fixados com fundamento na Lei, em até R\$28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais) e R\$18.000,00 (dezoito mil reais), respectivamente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Já o subsídio dos Secretários Municipais fora fixado em até R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

11- CONCLUSÃO

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, permitindo-se um conhecimento geral do funcionamento deste Ente Municipal, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal n. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, total respeito à Constituição Federal, **para enviar o presente relatório tempestivamente conforme aduz o inciso I do parágrafo único do Art. 2º da Resolução n. 226 de 12 de Fevereiro de 2004 do TCE/SE, acerca das normas orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais.**

O presente relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório, estão arquivados por este setor de Controle Interno e demais órgãos que compõem esta estrutura administrativa, estando à disposição dos Órgãos de Controle Externo do Município e do Estado de Sergipe.

Este é o relatório.

Japaratuba/SE, 30 de julho de 2025

Lúcio Flávio da Silva Prado
Secretário Municipal de Controle Interno



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao Exercício do 2º (segundo trimestre) de 2025, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº. 101/00 – Responsabilidade Fiscal.

Japaratinga/Se, 01 de julho de 2025.

***Lúcio Flávio da Silva Prado
Sec. Controle Interno***